DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5876/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1778/2014
PROTOCOLO	: 1477924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 55.242,80

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Cirúrgia MS Ltda., visando à contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos pactuados que constam na relação da farmácia básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 55.242,80 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes a formalização contratual e aos Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-17192/2015 – *f.89/93*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.94* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5050/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Cirúrgia MS Ltda.

O Contrato Administrativo nº 13/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.17/35)* versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º* da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 13/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém a remessa dos documentos ocorreu fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 13/2014 (+) Termo Aditivo	R$ 69.053,50
Total Empenhado (NE)	R$ 69.053,50
Total Anulado (NAE)	R$ 38.305,10
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 30.748,40
Despesa liquidada (NF)	R$ 30.748,40
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 30.748,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$30.748,40 (trinta mil setecentos e quarenta e oito mil e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014*, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Cirúrgia MS Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à formalização do contrato e 1º Termo Aditivo fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrito no CPF nº 364.157.901-53, no valor de correspondente a **9 (nove) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face das irregularidades acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA